

RESOLUÇÃO Nº 14/2020

Institui parceria #MAISFISMA no âmbito da Instituição.

A Direção da Faculdade Integrada de Santa Maria LTDA - FISMA, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE

Art.1º Criar e implantar o programa #MAISFISMA que visa beneficiar alunos, professores e técnicos administrativos da FISMA - Faculdade Integrada de Santa Maria-LTDA, que comprovarem a efetiva participação na campanha de captação de **novos alunos**, via FIES EMERGENCIAL, para ingresso nos cursos de graduação da Faculdade Integrada de Santa Maria – FISMA.

Art.2º Para fins desta resolução, define-se o aluno, o técnico administrativo e o professor da FISMA, participantes deste programa, como INDICANTE (quem indica) e, os ingressantes efetivamente matriculados em um dos cursos de graduação da FISMA (Administração, Enfermagem e Psicologia), como INDICADOS.

Parágrafo primeiro – A efetiva comprovação de participação do INDICANTE na campanha de captação de novos alunos, conforme referido no caput do Art. 1º, é feita com a comprovação da matrícula do INDICADO.

Art.3º O INDICANTE, pela sua efetiva participação, receberá uma bonificação de acordo com o número de INDICADOS.

Parágrafo primeiro - As bonificações serão distribuídas aos INDICANTES, segundo os seguintes critérios:

I – O INDICANTE, que comprovar o ingresso de 01 (um) INDICADO, será bonificado com 01 (**uma**) **bolsa (mochila)** e com 01 (**uma**) **camiseta** personalizadas, com as logomarcas do curso e da Instituição.

II - O INDICANTE, que comprovar o ingresso de 03 (três) INDICADOS, será bonificado com 01 (**um**) **tablet** (Tablet Samsung Galaxy Tab A T290 32GB 8” Wi-Fi - Android 9.0 Quad Core Câmera. 8MP), além do já bonificado previsto no item I deste artigo.

III – O INDICANTE, que comprovar o ingresso de 05 (cinco) INDICADOS, será bonificado com **03 (três) anos de internet grátis ou um curso de Inglês completo** (AGR Ensino de Idiomas - English in University), além dos já bonificados previstos no item I e II deste artigo.

Parágrafo segundo: Todos os INDICADOS ganharão uma camiseta personalizada com as logomarcas do respectivo curso e da Instituição.

Art.4º - Para participar da campanha, o INDICANTE deverá se cadastrar e registrar os seus INDICADOS, enviando nome completo, telefone e demais informações solicitadas, no endereço eletrônico: <https://forms.gle/J6Ts2vPyr8bv76KP9>

Art.5º - A FISMA, através de seu setor de comunicação, fará contato com os INDICADOS registrados para confirmar a autenticidade das informações e fornecer às orientações para a efetivação da matrícula e demais trâmites institucionais necessários, inclusive aqueles relacionados a benefícios para os planos financeiros (FIES, CREDIES, CONVÊNIO...).

Parágrafo único: Somente após a confirmação das informações registradas pelo INDICANTE e a confirmação da matrícula do INDICADO é que a FISMA procederá a confirmação do direito aos benefícios.

Art.6º - Com exceção da bolsa (mochila) e da camiseta personalizadas, os demais benefícios somente serão mantidos na posse do INDICADO durante o período em que mesmo mantiver a sua matrícula ativa.

Art.7º O TABLET, previsto como bonificação no Art. 3º, incisos II e III, será disponibilizado ao INDICADO na forma de comodato com a FISMA, para uso de acordo com o previsto no *termo de responsabilidade de uso* assinado no ato de entrega do equipamento.

Art.8º Caso o INDICADO, na condição de acadêmico, efetivar o trancamento ou o cancelamento da matrícula, obrigará-se a devolver o tablet nas condições previstas no *termo de responsabilidade de uso*.

Art.9º Os INDICADOS, que se encontrarem na condição acadêmica de abandono, terão até 30 dias para a devolução do tablet, sob as penas previstas no termo de responsabilidade de uso.

Art.10º O INDICADO, enquanto estiver de posse do tablet, será responsável pela manutenção e zelo do equipamento, bem como pela manutenção de suas condições originais de uso, de configuração e de estrutura física.

Art.11º O Curso de Inglês, previsto como bonificação no inciso III, do Art. 3º, será mantido ao INDICADO, enquanto este mantiver a sua matrícula ativa em cursos oferecidos pela FISMA. As situações acadêmicas de trancamento, cancelamento ou abandono, implicarão automaticamente na perda da gratuidade no referido curso.

Art.12º A matrícula no curso de inglês, deverá ser feita pelo INDICADO, diretamente na instituição conveniada com a FISMA para este fim, respeitando o cronograma de turmas previstas e a sua estrutura pedagógica.

Art.13º As condições pré-estabelecidas pela proponente (conveniada da FISMA) para a conclusão do curso de Inglês deverão ser integralmente cumpridas pelo INDICADO, sendo que a FISMA não restituirá tempo ou recurso financeiro em caso de infrequência, abandono ou quaisquer outros aspectos que impeçam o aluno de concluir o curso e ou suas etapas em razão de atos ou fatos alheios a IES.

Art.14º Somente após a conclusão do curso, o tablet passa definitivamente para o egresso, cessando as prerrogativas do termo de responsabilidade de uso, e, mantendo pleno e irrestrito o direito sobre o equipamento.

Art.15º A internet, prevista como benefício deste programa, tem como o objetivo principal servir a fins acadêmicos e de suporte as aulas remotas e ou a distância, sendo que a sua utilização para outros objetivos, implicará na total responsabilidade do aluno sobre eventuais ônus a si ou a terceiros.

Art.16º Para o curso de Inglês, previsto como benefício deste programa, o aluno terá o prazo de até 12 meses para iniciá-lo, devendo concluí-lo até o final de sua graduação. Este benefício não poderá ser utilizado na condição de egresso da FISMA.

Art.17º Após a confirmação da (s) matrícula (s) dos INDICADOS, a FISMA terá até 45 dias para disponibilizar aos INDICANTES os benefícios previstos no art.3º desta resolução.

Art.18º A matrícula dos INDICADOS no respectivo curso da FISMA está condicionada a disponibilidade de vagas no período, ao cronograma de abertura de turmas (Calendário Acadêmico) e das disciplinas ofertadas em cada curso da FISMA.

Art.19º Eventuais dúvidas ou informações sobre este programa deverão ser enviada para o e mail: maisfisma@fisma.com.br, cujo tempo de resposta será de até 5 dias úteis.

Art.20º Esta resolução entra em vigor no ato de sua assinatura e terá prazo por tempo indeterminado.

Art.21º Os casos omissos serão analisados pelas Instâncias superior da IES, a partir de processos administrativos devidamente formulados e encaminhados, junto à Secretaria Geral da IES.

Santa Maria, 07 de novembro de 2020.

Ailo Valmir Saccol
Diretor Geral - FISMA